

CLÁUSULAS SEGUINTE.

Pelo presente termo de CONTRATO, O Governo do Estado do Pará, através, Hospital Regional de Conceição do Araguaia, sediado à Travessa Pará, nº 840, bairro Centro, CEP 68540-000, Conceição do Araguaia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.929/0039-90, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por sua titular MARCELA RODRIGUES DOS SANTOS, portadora da CI nº 4386439 PC/PA, CPF nº 795.518.822-53, nomeada pela PORTARIA nº 4.820/2019-CCG, de 26 de setembro de 2019, publicada no D.O.E. de 33995 de 27 de setembro de 2019, Diretora do HOSPITAL REGIONAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, e a Empresa FLAVIO TORRES TAVARES EIRELI. Inscrita sob CNPJ nº 36.457.809/0001-94, localizada na Avenida Castelo Branco, nº 569, Centro, Colmeia-TO, CEP: 77725-000, neste ato representada por FLAVIO TORRES TAVARES, CPF nº 002.346.861-03 e CI nº 185.912/TO, residente domiciliado na Avenida Castelo Branco, 569, Setor Sul, Colmeia- TO, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2020, constante no Processo nº 2020/618946, sujeitando-se, o Contratante e Contratada, às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, mediante as cláusulas que se seguem..

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O presente Contrato tem por objeto, a CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PARA COMPOR O CORPO CLINICO DA UTI- COVID 19, atendimento em caráter emergencial para suprir a necessidade do Hospital Regional de Conceição do Araguaia em decorrência da Pandemia.

Parágrafo Primeiro. A prestação do serviço dar-se à sem qualquer vínculo de subordinação funcional ou hierárquica entre as partes, não havendo, portanto, qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO (A).

Parágrafo Segundo: A prestação do serviço se dará por tempo integral, não fazendo jus o Contratado a qualquer outra verba remuneratória além da prevista neste instrumento contratual, pela atuação que venha a desenvolver durante os plantões, nem tampouco, se porventura durante a vigência do contrato a demanda de serviços vier aumentar.

2-CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O valor mensal da prestação do serviço ora contratado é de R\$ 16.100,00 (dezesesseis mil e cem reais), no MÊS DE AGOSTO, R\$ 16.100,00 (dezesesseis mil e cem reais), no MÊS DE SETEMBRO e R\$13.800,00 (treze mil e oitocentos) no MÊS DE OUTUBRO perfazendo o total de 03(três) meses de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

Parágrafo Primeiro. No ato do pagamento serão descontados do (a) Contratado (a) os valores relativos aos tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a operação, caso ocorra o fato gerador dos mesmos e as contribuições previdenciárias, tal como estabelecido na legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de danos causados a Contratante e/ou a terceiros em virtude dos serviços prestados fica autorizado o desconto de valores devidos pelo (a) Contratado (a) a título de indenização, no pagamento posterior a apuração das perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento da Contratante para o exercício de 2020, sob a seguinte classificação:

VALOR	R\$ 46.000,00 (R\$ 16.100x02), (13.800,00x1)
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	HOSPITAL REGIONAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PROJETO ATIVIDADE	907684COVIDPA
FONTE DE RECURSO	103008408
ELEMENTO DE DESPESA	339039

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato tem início em 07/08/2020 e término em 31/10/2020.

CLÁUSULA QUINTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL O (A) CONTRATADO (A)

declara neste ato que encontra-se com as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que o(a) tornam apto(a) a realizar o objeto desta contratação, de forma que não venha exercer profissão ou ofício ao arrepio da lei.

Parágrafo Primeiro. O (A) Contratado (a) obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que o (a) tornam apto (a) a realizar o objeto desta contratação.

Parágrafo Segundo: Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, do (a) Contratado (a), fica aquela autorizada a tomar todas as medidas judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

O (A) CONTRATADO (A) obriga-se a:

1. Prestar assistência médica a todos os pacientes internados na unidade;
2. Ajudar a realizar evolução dos pacientes internados na unidade durante seu turno de trabalho;
3. Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de trabalho;
4. Coordenar as visitas médicas e multidisciplinares que acontecem durante seu turno de trabalho, discutir com o coordenador da unidade, sobre as condutas a serem realizadas nos pacientes;
5. Garantir o adequado preenchimento do prontuário do paciente, também registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;
6. Cumprir com seu turno de trabalho conforme acerto prévio com a Coordenação da Unidade;
7. Ajudar a Coordenação da UTI na realização de suas funções;

8. Assumir a coordenação da UTI na ausência ou impossibilidade do Coordenador.

9. Cumprir com sua escala de plantão, previamente construída e informada pela Coordenação da Unidade;

10. Participar das Reuniões Clínicas realizadas pela Coordenação de UTI ou outras lideranças médicas, quando convocado;

A CONTRATANTE obriga-se a:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

2. Permitir o livre acesso do (a) Contratado (a) nas dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

3. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma que foi pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba o CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis.

Parágrafo Primeiro. Se a rescisão partir do(a) Contratado(a), este deverá notificar o contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que se possa executar as medidas para se contratar substituto, sem devolução das parcelas já recebidas, mas desistindo das prestações futuras. Se a rescisão partir da Contratante esta deverá estar em dia com o total dos valores estipulados neste contrato.

Parágrafo Segundo. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Pará, conforme determina, Art. 61. parágrafo único da Lei Federal nº 8666/93

CLÁUSULA NONA - DO FORO

É competente o foro de Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, julgará as ações relativas ou resultantes do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Conceição do Araguaia, 07 de Agosto de 2020

MARCELA RODRIGUES DOS SANTOS
DIRETORA DO HOSPITAL REGIONAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONTRATANTE

FLÁVIO TORRES TAVARES
FLÁVIO TORRES TAVARES EIRELI
CONTRATADA
TESTEMUNHAS:
NOME: _____
CPF: _____
RG _____
NOME: _____
CPF: _____
RG _____

Protocolo: 572776

**CONTRATO
CONTRATO Nº: 006/2020**

PROCESSO Nº: 2020/618931

DISPENSA Nº: 06/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ ATRAVÉS DO HOSPITAL REGIONAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/SESPA, E DE OUTRO LADO A EMPRESA LAIZZA DOS ANJOS VAZ- ME, CONSOANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE.

Pelo presente termo de CONTRATO, O Governo do Estado do Pará, através, Hospital Regional de Conceição do Araguaia, sediado à Travessa Pará, nº 840, bairro Centro, CEP 68540-000, Conceição do Araguaia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.929/0039-90, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por sua titular MARCELA RODRIGUES DOS SANTOS, portadora da CI nº 4386439 PC/PA, CPF nº 795.518.822-53, nomeada pela PORTARIA nº 4.820/2019-CCG, de 26 de setembro de 2019, publicada no D.O.E. de 33995 de 27 de setembro de 2019, Diretora do HOSPITAL REGIONAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, e a Empresa LAIZZA DOS ANJOS VAZ - ME. Inscrita sob CNPJ nº 27.777.988/0001-56, localizada na Rua Colinas 54, Bairro Campinas, Colinas do Tocantins, CEP: 77.760-000, neste ato representada por LAIZZA DOS ANJOS VAZ, CPF nº 028.202.831-52 e CI nº 959815/TO, residente domiciliado na Rua Colinas, 54- Bairro Campinas, Colinas do Tocantins, CEP: 77.760-000 por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2020, constante no Processo nº 2020/618931, sujeitando-se, o Contratante e Contratada, às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, mediante as cláusulas que se seguem..

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto, a CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PARA COMPOR O CORPO CLINICO DA UTI- COVID 19, atendimento em caráter emergencial para suprir a necessidade do Hospital Regional de Conceição do Araguaia em decorrência da Pandemia.

Parágrafo Primeiro. A prestação do serviço dar-se à sem qualquer vínculo de subordinação funcional ou hierárquica entre as partes, não havendo, portanto, qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO (A).